



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO CONTÍNUO E POR DEMANDA DE ÁGUA MINERAL DE 20 LITROS PARA A SSJ DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa para aquisição água mineral GFO 20L, sob demanda, para a Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI, quanto ao consumo de água potável, nas quantidades, especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Motivação e objetivo a ser alcançado por meio da contratação:

A aquisição do material de gênero alimentício (água mineral 20L) destina-se a suprir as necessidades da população fixa e flutuante da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI, quanto ao consumo de água potável, tendo em vista a possibilidade de contaminação da água fornecida através das tubulações que a conduzem até as torneiras da sede da Subseção.

2.2. Benefícios Diretos:

Acesso Contínuo à Água: Garantia de que você sempre terá água disponível em grandes quantidades, evitando a necessidade constante de compras menores e frequentes.

Segurança e Saúde: A água mineral potável em garrafão é submetida a rigorosos processos de filtragem e controle de qualidade, assegurando que esteja livre de contaminantes e substâncias nocivas. Isso minimiza o risco de doenças transmitidas pela água e contribui para a saúde e bem-estar dos colaboradores.

Praticidade e Armazenamento: Garrafões de 20 litros oferecem uma solução prática e eficiente para o abastecimento contínuo de água. Eles são fáceis de armazenar e manusear, e permitem o fornecimento de grandes volumes de água sem a necessidade de constante reposição, o que é ideal para ambientes com alta demanda.

Facilidade de Reabastecimento: Os garrafões de 20 litros são compatíveis com sistemas de bebedouros e dispensadores de água, que garantem a facilidade e a higiene no processo de consumo. Além disso, o sistema de entrega e troca dos garrafões é eficiente, garantindo a manutenção regular do abastecimento.

2.3. Benefícios Indiretos:

Sustentabilidade e Consciência Ecológica: Optar por água mineral pode promover uma maior conscientização sobre práticas sustentáveis e escolhas conscientes em relação ao consumo de recursos naturais.

Preparação para Emergências: Ter uma reserva de água mineral pode ser útil em situações de emergência, como interrupções no abastecimento de água ou problemas de qualidade da água local.

2.4. Correlação com o planejamento existente:

Esta demanda está alinhado com a PORTARIA PRESI 224/2021 que Aprova o Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região para o sexênio 2021-2026 associada aos objetivos estratégicos “Aprimorar a estrutura organizacional da área administrativa”, “Elevar a qualidade dos serviços prestados” e “Fortalecer

o clima organizacional e promover o bem-estar de todos”.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

2.5.1. Link do PCA: [PCA - SSJSRN_007](#)

2.5.2. Unidade Requisitante: SEÇÃO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL/SESAP/DISUB/SSJSRN/SJPI - Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI.

2.5.3. Id da Futura Contratação: SSJSRN_007

2.5.4. Classificação: Aquisição de bem de consumo.

2.6. Referência a Estudos Preliminares que embasaram a contratação:

2.6.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Tópico “E.1. Requisitos qualitativos e quantitativos (e análise das contratações anteriores)” dos Estudos Técnicos Preliminares doc. (22120469).

3. DA BASE LEGAL E ENQUADRAMENTO DO OBJETO

3.1. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO:

3.1.1. Recomenda-se que esta licitação seja efetuada nos moldes de Pregão Eletrônico conforme disposto no inciso I, art. 28 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, visto se tratar de contratação de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.2.1. Será adotado o critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

3.3. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

3.3.1. Adjudicação por Item, visto que haverá parcelamento formal da solução por ser uma contratação única, ou seja, material de mesma característica.

3.4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.4.1. O objeto da contratação é de natureza contínua.

3.4.2. O prazo de vigência da contratação é de **2 (dois) anos** a partir de 01/01/2025, prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4.3. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que sua necessidade é permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o melhor aproveitamento dos recursos humanos nos setores de licitações e contratos e na Subseção, bem como para evitar eventuais interrupções de fornecimento, conforme explicitado no Item F.4. Descrição integral da solução do ETP 22120469.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. A licitação será destinada exclusivamente a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5. DOS ITENS E QUANTIDADES

5.1. Aquisição, sob demanda, de água mineral natural/potável, de fonte natural, sem gás, envasada em garrações de plástico de polycarbonato transparente de capacidade de 20L, garrações em forma de comodato, vedado o fornecimento de água purificada/adicionada com sais em substituição à água mineral natural; nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	SICAM	COD. SIASG	PDM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL
1	30.07.002.045	485	19555	Contratação de empresa para fornecimento, sob demanda, de água mineral natural/potável, de fonte natural, sem gás, envasada em garrações de plástico de polycarbonato transparente de capacidade de 20L, <u>vedado o fornecimento de água purificada/adicionada com sais em substituição à água mineral natural;</u>	unidade	272

6. DA PROPOSTA

6.1. As proponentes deverão apresentar proposta na qual deverá constar além da descrição completa do bem, o número do item, o quantitativo, a marca, modelo/referência do produto ofertado, o preço unitário e total do item.

7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com a última alteração, Registro Empresarial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, devidamente registrado no órgão competente.

7.1.1.1. Em quaisquer dos atos constitutivos, deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

7.1.1.2. Caso o Representante Legal não esteja indicado no Contrato Social ou Estatuto da Empresa, deverá apresentar procuração.

7.1.1.3. São aplicáveis as regras do art. 3º da Lei 13.726/2018 relativamente à autenticação de documentos.

7.1.2. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

7.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, à Dívida Ativa da União e à Secretaria da Receita Federal, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e/ou Receita Federal do Brasil;

7.2.4. Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, junto à Caixa Econômica Federal;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

7.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, quando se tratar de empresa sediada fora do Distrito Federal;

7.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, principalmente ao item **10.1.1 deste Termo de Referência** *"O prazo de entrega dos produtos, não poderá ser superior a 24 horas, contados a partir da solicitação de pedido pelo Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional-SESAP-SRN.;*

7.4.2. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. A descrição da solução como um todo foi avaliada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares "F.4. Descrição integral da solução" 22120469.

8.2. Justificativa para Exigência de Domicílio do Fornecedor no Município da Subseção Judiciária:

Conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, a exigência de que o fornecedor possua domicílio no município da Subseção Judiciária para a aquisição de água mineral em galões de 20 litros tem como objetivo atender às necessidades logísticas e operacionais do órgão público, garantindo a qualidade e a continuidade do serviço. Esta exigência fundamenta-se nos seguintes aspectos:

Redução de Custos Logísticos e Garantia de Prontidão na Entrega: A proximidade do fornecedor permite a redução dos custos relacionados ao transporte e à logística de entrega, uma vez que a água mineral é um produto de consumo constante. O custo adicional de transporte pode onerar o valor final do produto se o fornecedor estiver localizado em outro município. A exigência de domicílio local favorece a pronta entrega, especialmente em casos de necessidade emergencial de reposição.

Preservação da Qualidade do Produto: A água mineral é um bem de consumo que pode ser impactado por condições inadequadas durante o transporte, como exposição ao calor e à luz. A proximidade do fornecedor minimiza os riscos de degradação do produto, pois os percursos são mais curtos, garantindo que a água seja entregue em condições adequadas para consumo.

Sustentabilidade Ambiental: A exigência de fornecedores locais contribui para a sustentabilidade ambiental, pois reduz a necessidade de longos deslocamentos para entrega e, consequentemente, a emissão de poluentes e o impacto ambiental gerado pelo transporte.

Facilidade de Fiscalização e Garantia de Conformidade: Com o fornecedor localizado no mesmo município, a fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos de qualidade e higiene, especialmente em relação ao armazenamento da água, torna-se mais eficiente e acessível.

Precedentes de Problemas com Fornecedores de Outros Municípios: Em licitações realizadas em Subseções Judiciárias, como as de Corrente, Floriano e Parnaíba, observou-se que empresas vencedoras oriundas de outros municípios apresentaram problemas na execução contratual, comprometendo a regularidade do fornecimento e a qualidade do serviço prestado. Este histórico reforça a

necessidade de se adotar a exigência de domicílio local para garantir a execução adequada do contrato.

Proibição de Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratado, uma vez que o fornecimento de água mineral é um serviço essencial que requer a entrega direta e contínua do produto pelo próprio fornecedor contratado. Tal medida visa assegurar que o contratado tenha pleno controle sobre o fornecimento e a logística, evitando a transferência de responsabilidades para terceiros e minimizando os riscos de falhas na execução.

Portanto, a exigência de domicílio local para o fornecimento de água mineral em galões de 20 litros é justificada como medida que visa assegurar a eficiência, economicidade, sustentabilidade e segurança no cumprimento do contrato, em conformidade com os princípios da administração pública e os objetivos da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Sustentabilidade:

-Sustentabilidade Social:

É observado o tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

-Sustentabilidade Econômica:

A Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI não realizará a aquisição de água e garrações, a previsão é para aquisição da água com fornecimento de garrafão em regime de comodato, isso representa além de economia de recursos, a não geração de resíduos sólidos, favorecendo a externalidade positiva do órgão.

-Sustentabilidade Ambiental:

Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

a) Por força do disposto no art. 17, II, da Lei nº 6.938/1981 e nas Instruções Normativas IBAMA nº 06/2013 e 31/2009, como condição de aceitabilidade das propostas será exigida a inscrição no CTF/APP às licitantes cujas atividades se enquadrem na obrigatoriedade.

I) Não seria prudente para a Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI abrir mão de tal exigência, prevista inclusive em norma legal, tendo em vista que o Certificado de Regularidade válido atesta a conformidade dos dados da empresa que explora a atividade, além do cumprimento das obrigações cadastrais e a prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas, aos órgãos de fiscalização do IBAMA, por meio dos sistemas vinculados ao CTF/APP.

II) A extração de água mineral enquadra-se como Atividade Potencialmente Poluidora e utilizadora de Recursos Ambientais, a exploração desse recurso pela indústria de envase de água mineral acarreta impactos ambientais e, essencialmente demanda ações de controle e fiscalização ambiental aprovativa tipo licenciamento, autorização, concessão, permissão, dentre outras.

b) Comprovação de que as embalagens possuem rótulo padrão aprovado, conforme Portaria MME n. 470, de 24 de novembro de 1999, emitida pelo DNPM Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, que demonstre, que a água cotada é mineral ou potável de mesa, e que possuir registro nos órgãos competentes, cujo laudo constante do rótulo, esteja dentro do prazo de validade estabelecido no art. 27 do Decreto-Lei 7841/45.

Manual Público de Compras Sustentáveis

Ao implementar a contratação de água mineral, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região reforça seu compromisso com a gestão sustentável, alinhando-se aos critérios socioambientais delineados no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho de Justiça Federal, conforme estabelecido pela Portaria Presi 323/2020 (10721632). Essa decisão segue resoluções e diretrizes, como a Resolução CNJ 201/2015 e a Resolução Presi de 15 de fevereiro de 2016 (11007573), que promovem a sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Produção:

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007. A referida Resolução estabelece diretrizes

gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à Instrução Normativa ANVISA nº 60, de 23 de dezembro de 2019, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma ABNT NBR 13230/2008 - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

Distribuição:

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução ANVISA RDC nº 173, de 2006, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

Uso

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

8.3. Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1. Na presente contratação será admitida a oferta da(s) seguinte(s) marca(s) apenas como sugestão: CRYSTAL, MANAÍRA, OU SIMILARES.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES / PRAZOS E LOCAL DE EXECUÇÃO/ENTREGA

10.1. Prazo e/ou Condições de Entrega

10.1.1. O prazo de entrega dos produtos, **não poderá ser superior a 24 horas**, contados a partir da solicitação de pedido pelo Supervisor da Seção de Suporte Administrativo e Operacional-SESAP-SRN.

10.1.2. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado o pedido de prorrogação.

10.1.2.1. O pedido, formulado com as pertinentes razões e acompanhado de comprovante do alegado, deverá ser dirigido à Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI, no endereço e-mail sesap.srn@trf1.jus.br, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do ordenador de despesas acolher ou não o requerimento da contratada.

10.2. Local de Entrega

10.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI: **RUA FRADE MACEDO 1054, BAIRRO: ALDEIA, CEP 64.770-000, SÃO RAIMUNDO NONATO-PI.**

11. DA VALIDADE

11.1.1. Entregar os produtos com prazo de validade não inferior a 6 (seis) meses, contados a partir da entrega na Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os materiais sejam entregues nas dependências da Subseção Judiciária de São Raimundo Nonato-PI, tais como impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, seguros, fretes de entrega, entre outros.

12.2. Entregar o material solicitado no prazo máximo definido na proposta de preços apresentada na licitação, contado da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.3. Efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações dos objetos, cuja

entrega foi embargada, no prazo de 1 dia útil, contados da data do recebimento da notificação pela contratante.

12.4. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados a Subseção e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos trabalhos de entrega.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à entrega dos bens, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a entrega dos equipamentos, no prazo máximo de 1 (um) mês, contado do recebimento pelo Contratante, podendo ser prorrogado, motivadamente, por igual período.

13.2. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no cumprimento do objeto desta contratação, determinando, de imediato, a adoção de medidas necessárias à solução dos problemas;

13.3. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

13.4. Recusar o recebimento do objeto que não estiver em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA;

13.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

13.6. O representante da administração deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem em atraso e descumprimento de dispositivos constantes deste Termo, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções cabíveis, resguardados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa.

13.7. Permitir acesso do pessoal da empresa licitante às dependências do Subseção para a entrega e/ou troca do objeto contratado, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

14.2. A gestão será exercida por servidor ou comissão designada pelo Contratante.

14.3. O gestor do contrato de que trata o subitem 14.2 desta cláusula, observado, no que couber, o Decreto 11.246/2022, deverá ainda:

14.3.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando à Contratada o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3.2. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste Contrato.

14.3.3. Comunicar formalmente à Contratada as irregularidades cometidas.

14.3.4. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento.

14.3.5. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado.

14.3.6. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

14.3.7. Notificar à Contratada sobre o prazo limite para o exercício do direito ao reajuste, observada a possibilidade de negociação para reduzir os custos da contratação.

14.3.8. Acompanhar a execução desta contratação de forma a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto.

14.3.9. Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais.

14.3.10. Manter registro de aditivos.

14.3.11. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis.

14.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.5. Expirada a vigência do contrato, o servidor ou comissão informará à autoridade competente acerca do integral cumprimento do objeto para fins de registros e respectivo controle financeiro-orçamentário.

15. RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 1 dia útil, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado e atesto da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente.

15.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.4. Os materiais serão recusados no seguintes caso:

a) Quando entregues com especificações técnicas inferiores às contidas neste Termo de Referência e/ou proposta.

15.5. Enquanto não solucionada a pendência, ficarão suspensos os prazos para o recebimento definitivo.

15.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

15.7. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de entrega nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para a Subseção Judiciária.

15.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que tange à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratam o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a contratação de pequeno valor.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. O presente instrumento vigorará por 24 meses, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, por meio de termo aditivo, observadas as condições e limites estabelecidos no art. 107 da Lei 14.133/2021.

18. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E PAGAMENTO

18.1. Prazos para liquidação e pagamento:

18.1.1. A liquidação ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente;

18.1.2. O pagamento das faturas será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da liquidação, inciso VI, Art. 92 da Lei 14.133/2022.

18.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

18.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

19. DO REAJUSTE

19.1. Os preços deste contrato poderão ser reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório.

19.1.1. São nulos de pleno direito quaisquer apuração de índice de reajuste que produza efeito financeiro equivalente aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

19.2. O reajuste dos preços terá como limite a variação do IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo - ou, na hipótese de extinção deste, por outro que venha a substituí-lo.

19.3. Caberá à Contratada solicitar o reajustamento dos preços e demonstrar a variação, mediante apresentação da respectiva planilha, bem como apresentar a documentação comprobatória do seu pleito.

19.4. No caso de eventual prorrogação contratual, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o valor do contrato será reajustado após o interregno de um ano, que será contado a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

19.4.1. As alterações decorrentes de reajustamentos serão formalizadas mediante Termo de Apostilamento.

19.5. Para fins de concessão do reajuste poderão ser realizadas diligências visando conferir a variação de custos alegada pela Contratada, considerando-se:

19.5.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração Pública.

19.5.2. As particularidades deste contrato.

19.5.3. Indicadores setoriais, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

19.5.4. A disponibilidade orçamentária do Contratante.

19.6. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerrar-se-á na data da prorrogação/término de vigência contratual ou, se notificada para exercer o seu direito, não se manifestar em 15 (quinze) dias úteis, obedecidas as seguintes disposições:

19.7. Caso a Contratada não solicite o reajuste dentro do prazo fixado no subitem 19.6, perderá, em cada período aquisitivo, o direito à revisão dos preços do contrato.

19.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste somente poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da prorrogação do prazo de vigência do contrato.

19.9. Se, embora solicitado tempestivamente o reajuste, o índice aplicável não estiver disponível, a Contratada deverá formular novo pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização desse índice na página oficial da entidade responsável pela sua publicação, ainda que o

contrato esteja vencido ou prorrogado.

19.10. Os reajustamentos não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com fundamento no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

20. PENALIDADES / SANÇÕES

20.1. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 03 (três) anos (art. 156 da Lei 14.133/2021).

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 20.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b” do mesmo subitem.

20.3. O atraso injustificado na devolução do Contrato ou Ata de Registro de Preços assinada sujeitará a licitante à multa diária de 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até o limite de 2% (dois por cento).

20.4. Comete infração administrativa o licitante que, com dolo ou culpa:

20.4.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

20.4.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, em especial quando:

20.4.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

20.4.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

20.4.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

20.4.2.4. deixar de apresentar amostra;

20.4.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

20.4.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.4.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

20.4.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

20.4.5. fraudar a licitação;

20.4.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

20.4.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

20.4.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

20.4.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

20.4.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

20.4.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

20.5. A licitante que incorrer nas infrações previstas nos subitens 20.4.1, 20.4.2 e 20.4.3, ensejará na sanção prevista no subitem 20.1, alínea “c”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 20.1, alínea “b”.

20.6. À licitante que cometer as infrações previstas nos subitens 20.4.4, 20.4.5, 20.4.6, 20.4.7 e 20.4.8, será aplicada a pena prevista na alínea “d” do subitem 20.1.

20.7. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado ou qualquer outra infração, sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do empenho ou sobre a parte não entregue/executada, até o limite de 10 (dez) dias corridos.

20.7.1. A partir do 11º dia, a multa diária será de 1% (um por cento), até o limite de 8% (oito por cento), considerado o limite total de 13% (treze por cento) da multa cumulada com a penalidade do subitem 20.7.

20.8. Nas hipóteses em que não haja prefixação do termo inicial ou final para cumprimento de obrigações, o Contratante, mediante hábil notificação, fixará os prazos a serem cumpridos. O descumprimento da obrigação no prazo fixado constituirá em mora a Contratada, hipótese que fará incidir a sanção prevista no subitem 20.7.

20.9. A inexecução parcial ou total deste instrumento por parte da Contratada poderá ensejar a resolução contratual, com cancelamento do saldo de empenho e a aplicação de multa no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a parte não entregue/executada ou sobre o valor total contratado, sem prejuízo da sanção prevista no subitem 20.1, alínea “c”.

20.10. *Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, prevista no inciso III do art. 156, da Lei 14.133/2021, de acordo com a natureza do ato praticado, entre outros casos, quando as empresas licitantes, adjudicatárias e /ou contratadas:*

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Sanção: Advertência.

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 6 (seis) meses.

Dar causa à inexecução total do contrato;

Sanção: Impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 12 (doze) meses.

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período 4 (quatro) meses.

Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 4 (quatro) meses.

Não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com a União pelo período de 1 (um) ano.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com **a União** pelo período de **4 (quatro) meses**.

Tenha sofrido a aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela administração;

Sanção: impedimento do direito de licitar e contratar com **a União** pelo período de **4 (quatro) meses**.

Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/2021, entre outros casos, quando o Contratado:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **3 (três) anos**;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **4 (quatro) anos**;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **5 (cinco) anos**;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **4 (quatro) anos**;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Sanção: Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **5 (cinco) anos**.

Considera-se:

Retardar a execução do objeto: qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

Não manter a proposta: a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

Falhar na execução contratual: o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado do qual resulte a inexecução total ou parcial do objeto;

Fraudar na execução contratual: a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

Comportar-se de modo inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: conduta incompatíveis com a probidade, decoro e urbanidade, a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Na Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Presidente do Tribunal.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator; o caráter educativo da pena, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, bem como o dano causado à Administração, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Havendo motivo justo e aceito, ou comprovada força maior ou caso fortuito, poderá o particular ficar isento de sanção, mediante decisão fundamentada.

A aplicação de quaisquer das sanções previstas neste instrumento realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à licitante/adjudicatária, observando-se os procedimentos previstos na Lei n. 14.133/2021, subsidiariamente, na Lei n. 9.784/1999 e, ainda, nos termos de regulamento Institucional.

A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato; ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

O valor das multas poderá ser deduzido dos créditos existentes em favor da Contratada ou recolhido ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente (§8º, art. 156 da Lei 14.133/2021).

Se o valor a ser pago ao Contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contados da solicitação do Contratante, a partir do qual será aplicada multa de 0,5% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 10% (cinco por cento).

Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

*Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Contratado ao Contratante, este providenciará **a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União***

Em caso de o valor da multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

***Após o trânsito em julgado da decisão administrativa** que houver exarada a (s) sanção (ões), é que a Administração, então, deverá realizar a publicidade e, ainda, promover, obrigatoriamente, o registro da sanção nos sistemas abaixo discriminado, nos termos constante dos **arts. 22 e 13, da Lei n. 12.846/2013 c/c o § 2º, do art. 1º, do Decreto n. 3.722/2001**:*

- a) Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF;*
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP; e*
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.*

Se, durante o processo de aplicação da sanção, se houver indícios de prática de

infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo anual estimado total da contratação é de **R\$ 2.619,36 (dois mil seiscientos e dezenove reais e trinta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos no item "D.2. Estimativa de preços da solução" do ETP 22120469 e pesquisa de preços 21483636.

22. DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD -, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

22.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

22.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

22.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

22.4. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

22.5. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

22.6. Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

22.7. Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

23.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Unidade Gestora (UG)/Responsável: 090005

II) Fonte de Recursos: [...];

III) Programa de Trabalho (PTRES): 168312 - JC

IV) Natureza de Despesa: 3.3.90.30.07

23.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24. DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Piauí - JFPI para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.



Documento assinado eletronicamente por **Kledson de Sousa Carvalho, Analista Judiciário**, em 27/01/2025, às 15:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **22121350** e o código CRC **A3158E3F**.